

REGIMENTO INTERNO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO I **Da Finalidade**

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade complementar e regulamentar as disposições do Estatuto da Fundação LIBERTAS de Seguridade Social, doravante denominada LIBERTAS, no que diz respeito às atividades desempenhadas pelos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, envolvendo forma de acesso aos respectivos cargos, questões relativas a seus mandatos, procedimentos a serem adotados para realização de suas reuniões, bem como demais mecanismos operacionais necessários à viabilização funcional da sua estrutura organizacional, sem prejuízo das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

CAPÍTULO II **Dos Órgãos Estatutários**

Art. 2º - São órgãos estatutários da LIBERTAS:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III **Do Conselho Deliberativo**

Seção I **Da Responsabilidade e da Composição**

Art. 3º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da LIBERTAS, responsável pela definição da política geral de sua administração e de seus planos de benefícios, pelo estabelecimento da Política de Investimento dos recursos garantidores e pela aprovação do Plano de Custeio elaborado pelo atuário para cada um dos planos de benefícios.

Art. 4º - A composição do Conselho Deliberativo obedecerá a estruturação discriminada no Estatuto da LIBERTAS.

Seção II **Da Indicação, Eleição e Posse dos Membros do Conselho Deliberativo**

Art. 5º - A escolha dos membros do Conselho Deliberativo, sejam eles indicados ou eleitos, será realizada conforme o disposto no Estatuto da LIBERTAS e no Regulamento Eleitoral, respectivamente.

Parágrafo Único - A indicação dos representantes das patrocinadoras deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término dos mandatos vigentes.

Art. 6º - O presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos novos membros a partir do primeiro dia útil de vigência do novo mandato, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, observado o disposto no Estatuto da LIBERTAS.

§ 1º - O Setor Jurídico da LIBERTAS será responsável pela análise e validação dos documentos e demais procedimentos administrativos, indispensáveis à formalização e a efetivação da posse dos novos membros.

§ 2º - O presidente do Conselho Deliberativo, que está deixando o órgão em razão do término do seu mandato, dará posse aos novos membros indicados pelas patrocinadoras.

Seção III Do Mandato

Art. 7º - O mandato dos conselheiros efetivos e de seus respectivos suplentes está discriminado no Estatuto da LIBERTAS.

Parágrafo Único - Será considerado reconduzido o conselheiro titular ou suplente que iniciar novo mandato para cumprir ou completar o período de mandato imediatamente anterior ao vigente, independentemente da data de sua posse.

Seção IV Da Remuneração

Art. 8º - Os membros do Conselho Deliberativo serão remunerados mensalmente pela LIBERTAS, e o valor corresponderá a 12% (doze por cento) da remuneração do diretor-presidente da Fundação.

§ 1º - Além da remuneração prevista no *caput* deste artigo, os membros do Conselho Deliberativo farão jus a uma gratificação anual correspondente ao valor da remuneração mensal, que será paga no mês de dezembro.

§ 2º - Sem prejuízo da remuneração mensal, os membros do Conselho Deliberativo terão suas despesas com viagens, alimentação e hospedagem, quando efetuadas no exercício de suas funções, custeadas pela LIBERTAS, de acordo com as mesmas regras estabelecidas para a Diretoria Executiva da Fundação.

Art. 9º - O membro suplente do Conselho Deliberativo fará jus à mesma remuneração percebida pelo membro efetivo, a partir de 60 (sessenta) dias corridos da ausência deste.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo decidirá sobre a ocorrência desse evento e comunicará à LIBERTAS para a adoção das medidas necessárias.

Seção V Da Participação em Congressos, Seminários e Atividades Similares

Art. 10 - Serão asseguradas aos membros do Conselho Deliberativo participações em congressos, seminários, palestras, treinamentos, bem como outras atividades similares relacionadas com as funções exercidas no âmbito da LIBERTAS, desde que possam contribuir para o aperfeiçoamento de seus conhecimentos e atuação.

Parágrafo Único - Para os participantes dos eventos citados no *caput* deste artigo, deverão ser consideradas as normas internas de administração da LIBERTAS, devendo o conselheiro encaminhar à área responsável da Fundação o respectivo pedido de participação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Seção VI
Da Competência do Conselho Deliberativo

Art. 11 - Compete precipuamente ao Conselho Deliberativo fixar as políticas para realização dos objetivos da LIBERTAS, estabelecendo diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração, cabendo-lhe deliberar de forma colegiada sobre as matérias específicas descritas no Estatuto da LIBERTAS.

§ 1º - Sem prejuízo da atuação de que trata o *caput* deste artigo, caberá ao Conselho Deliberativo:

I - acompanhar a gestão dos diretores, podendo solicitar esclarecimentos sobre negócios e quaisquer outros atos, antes e depois de celebrados;

II - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos auditores externos, bem como tomar conhecimento do conteúdo de pareceres e de eventuais cartas de recomendação por eles apresentadas à LIBERTAS;

III - homologar as diretrizes de planejamento estratégico da LIBERTAS, propostas pela Diretoria Executiva;

IV - solicitar à Diretoria Executiva a adoção de providências saneadoras contra as deficiências indicadas pelo Conselho Fiscal, auditorias e fiscalizações.

§ 2º - Sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Conselho Deliberativo, para o melhor desempenho de suas atribuições, poderá solicitar, em caráter eventual, o assessoramento de profissional especialista ou empresa especializada de sua confiança, além das auditorias externas de caráter obrigatório.

§ 3º - A contratação do assessoramento descrito no parágrafo anterior não exime os membros do Conselho Deliberativo das responsabilidades previstas no Estatuto da LIBERTAS, neste Regimento Interno e na legislação.

§ 4º - O Conselho Deliberativo, a seu critério, poderá instituir auditoria interna que a ele se reporte, para avaliar de maneira independente os controles internos da LIBERTAS.

§ 5º - Os serviços de auditoria de que trata o parágrafo anterior poderão ser executados por auditor independente contratado, não sendo admissível contratar o mesmo auditor responsável pela auditoria das demonstrações contábeis.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo assegurará a todos os dirigentes da LIBERTAS, durante ou após os respectivos mandatos, o custeio da defesa em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, sendo, ainda, admissível a contratação de seguro para a cobertura de garantias, exceto de responsabilidade civil, penal ou administrativa, necessárias para a viabilização dessa defesa.

§ 1º - Entende-se por ato regular de gestão todas as atividades exercidas por dirigentes ou empregados da LIBERTAS originárias da legislação, bem como de atos normativos e regulamentares aplicáveis ou qualquer outro instrumento similar que autorize o seu exercício.

§ 2º - Para efeito da prerrogativa estabelecida no *caput* deste artigo, o fato será previamente submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, a fim de constatar se a ocorrência caracteriza alguma infração tipificada na legislação aplicável.

§ 3º - A garantia referida no *caput* também será devida ao empregado e ex-empregado relacionado ao ato objeto de processo administrativo ou judicial, mediante decisão legalmente estabelecida pelo Conselho Deliberativo da LIBERTAS.

§ 4º - O ressarcimento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, garantidos pela LIBERTAS será exigido se o dirigente, ex-dirigente, empregado ou ex-empregado acusado for condenado, com decisão transitada em julgado.

§ 5º - Se o ato ou fato gerador do processo administrativo e/ou judicial não for decorrente de ato regular de gestão, ao demandado não é assegurado o custeio da defesa e demais despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, previstos no *caput*.

Seção VII **Da Solicitação de Informações e Esclarecimentos**

Art. 13 - Somente serão consideradas oficiais pelo Conselho Deliberativo as solicitações de informações e documentos aprovadas de forma colegiada, de iniciativa de seu presidente ou de membro por este designado, para quaisquer órgãos interessados, respeitadas as disposições contidas neste Regimento Interno, bem como aquelas previstas em legislação e nos atos normativos e regulamentares aplicáveis.

Seção VIII **Das Reuniões**

Art. 14 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, na última quinta-feira de cada mês ou na quinta-feira subsequente no caso de feriado, observado o disposto no estatuto da LIBERTAS;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, ou a requerimento, subscrito, de órgão estatutário da LIBERTAS.

Art. 15 - A convocação das reuniões dar-se-á por meio formal, através de comunicado por escrito, telegrama, fax ou e-mail, enviado a cada conselheiro e convidado, se for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião.

§ 1º - Deverá constar junto à convocação, as matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º - Os conselheiros deverão se inteirar previamente dos assuntos contidos na pauta da reunião, de forma a dar agilidade às discussões e deliberações.

Art. 16 - Qualquer modificação das datas ou horários das reuniões ordinárias será comunicada aos conselheiros e eventuais convidados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, preferencialmente, na sede da LIBERTAS ou em outro local, desde que haja anuência da maioria dos seus membros.

Art. 18 - As reuniões do Conselho Deliberativo terão duração máxima de 4 (quatro) horas, com intervalo de 10 (dez) minutos, após 2 (duas) horas de seu início.

Parágrafo Único - Caso a sua pauta não seja esgotada no tempo estabelecido no *caput* deste artigo, a reunião será retomada em outro dia, observada a urgência dos assuntos relacionados.

Art. 19 - Cabe ao presidente do Conselho Deliberativo as seguintes atribuições regimentais:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, exercendo os atos previstos no § 3º do art. 20 deste Regimento;

II - inserir na pauta da reunião matéria que julgar urgente, recebida da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, após a data de expedição da convocação;

III - decidir sobre o adiamento de deliberações de assuntos pautados;

IV - receber dos conselheiros as justificativas de ausências às reuniões e determinar o respectivo registro em ata;

V - convocar os conselheiros para se manifestarem sobre os assuntos em pauta, bem como outros que sejam de relevância para a LIBERTAS;

VI - organizar as votações e declarar seus resultados.

Art. 20 - Serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo as matérias constantes da ordem do dia.

§ 1º - As proposições ao Conselho Deliberativo previstas no Estatuto da LIBERTAS deverão ser efetuadas pelo conselheiro ao final da reunião, para análise e deliberação, quanto à sua inserção em pauta, observados os seguintes critérios de urgência:

I - se aprovadas e não houver urgência, as proposições farão parte integrante da pauta da reunião seguinte;

II - se aprovadas e urgentes, poderão ser discutidas e deliberadas na mesma data em que forem apresentadas, observado o tempo de duração da reunião.

§ 2º - As matérias não previstas na ordem do dia e sugeridas, conforme previsto no parágrafo antecedente, terão a sua inclusão na pauta condicionada à aprovação do Conselho, por unanimidade de votos.

§ 3º - Encerradas as discussões, o presidente deverá anunciar o seu término, ler a proposta, descrevê-la e então colocá-la em votação, indagando a cada conselheiro sobre sua concordância ou discordância, para anunciar, em seguida, o resultado.

Art. 21 - Cada conselheiro poderá, em virtude da matéria a ser deliberada, utilizar-se de assessoria específica, desde que comunicada a intenção prévia e formalmente ao presidente do Conselho Deliberativo, hipótese em que o assessor poderá participar da reunião exclusivamente durante o período em que a sua assistência estiver sendo prestada.

Art. 22 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, fixado em 50% o quórum mínimo para a sua realização, cabendo ao presidente, além do seu voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 23 - Em caso de o conselheiro não se considerar em condições para opinar imediatamente sobre a matéria em pauta, poderá requerer vista sobre o assunto antes de proferir o seu voto.

Parágrafo Único - O pedido de vista será concedido de imediato e o assunto incluído na pauta da próxima reunião, quando será votado obrigatoriamente.

Art. 24 - As decisões do Conselho Deliberativo constarão de ata, que deverá ser preparada ao fim da respectiva reunião, contendo data, local, nome e assinatura de todos os conselheiros presentes, matérias discutidas e deliberações tomadas, diligências coletivas ou individuais e registro de votos proferidos em separado, quando houver.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo será assessorado por secretária com experiência administrativa, que será responsável pela lavratura das atas das reuniões, pela tramitação de documentos recebidos e expedidos pelo Conselho e pela logística operacional das reuniões.

Seção IX

Dos Prazos para Recebimento e Aprovação de Documentos

Art. 25 - O Conselho Deliberativo deverá receber e aprovar os documentos que lhe forem enviados nos seguintes prazos:

I - **Balanço Patrimonial do Exercício**: recebimento, até o 10º dia útil anterior ao prazo firmado na legislação; aprovação, até o 5º dia útil anterior ao prazo firmado na legislação;

II - **Plano de Custeio**: recebimento, até o dia 30 de novembro; aprovação, até o dia 30 de dezembro do mesmo ano;

III - **Orçamento por Programas**: recebimento, até o dia 30 de novembro; aprovação, até o dia 30 de dezembro do mesmo ano;

IV - **Política de Investimento**: recebimento, até o dia 30 de novembro; aprovação, até o dia 30 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Seção I

Da Responsabilidade e da Composição

Art. 26 - A Diretoria Executiva é o órgão da administração geral da LIBERTAS, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 27 - A composição da Diretoria Executiva obedecerá a estruturação discriminada no Estatuto da LIBERTAS.

Seção II

Da Indicação, Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos conforme o disposto no Estatuto da LIBERTAS.

Art. 29 - A posse dos membros será realizada conforme o disposto no Estatuto da LIBERTAS.

Art. 30 - O Presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos membros da Diretoria Executiva.

Seção III Do Mandato

Art. 31 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva está discriminado no Estatuto da LIBERTAS.

Seção IV Da Remuneração

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pela LIBERTAS.

§ 1º - A remuneração dos diretores será fixada conforme as seguintes regras:

I - **diretor-presidente**: equivalente a 90% do valor de remuneração do presidente da patrocinadora que detém o maior número de participantes e assistidos;

II - **demais diretores**: equivalente a 80% do valor de remuneração do presidente da patrocinadora que detém o maior número de participantes e assistidos.

§ 2º - Aos membros da Diretoria Executiva serão assegurados os mesmos direitos conferidos aos empregados da LIBERTAS.

§ 3º - Os direitos referidos no parágrafo antecedente não poderão se converter em remuneração, à exceção do abono pecuniário.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva terão suas despesas com viagem, alimentação e hospedagem, quando efetuadas no exercício de suas funções, custeadas pela LIBERTAS, de acordo com as regras em vigor.

Seção V Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva, além das atividades disciplinadas no Estatuto da LIBERTAS, exercer as seguintes atribuições:

I - pautar-se pelas diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo compatibilizando, irrestritamente, os fundamentos de segurança, equilíbrio atuarial, rentabilidade, solvência e liquidez do patrimônio;

II - elaborar e propor anualmente ao Conselho Deliberativo as diretrizes da LIBERTAS e o plano estratégico;

III - manter agenda anual de atividades, incluindo datas de reuniões, prazos para atendimento de exigências legais, normativas, estatutárias e regulamentares;

IV - implementar e adequar as práticas de governança corporativa;

V - destinar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando solicitada por seus membros, cópia de qualquer documentação dirigida pela Auditoria Independente à LIBERTAS;

VI - não exercer, em horário de trabalho na LIBERTAS, qualquer atividade incompatível com sua função, salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Deliberativo;

VII - manter sigilo quanto às informações relativas à LIBERTAS a que tiver acesso em virtude do cargo, observando o especificado neste Regimento Interno, no Termo de Confidencialidade e nos atos normativos e regulamentares aplicáveis.

Seção VI Das Reuniões

Art. 34 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo uma vez por mês;

II - extraordinariamente, quando convocada pelo seu diretor-presidente, ou pelos demais diretores ou a requerimento subscrito de órgão estatutário da LIBERTAS.

Art. 35 - A Diretoria Executiva deliberará por maioria de seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o diretor-presidente e, em seu impedimento, o seu substituto.

Art. 36 - Caberá ao diretor-presidente presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 37 - Poderão participar das reuniões, quando se mostrar pertinente, outras pessoas convidadas por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 38 - Na hipótese de algum diretor não se considerar em condições para opinar imediatamente sobre matéria em pauta, poderá requerer vista sobre o assunto antes de proferir o seu voto.

Parágrafo Único - O pedido de vista será concedido de imediato e o assunto incluído na pauta da próxima reunião, quando será votado obrigatoriamente.

Art. 39 - A Diretoria Executiva deverá disponibilizar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando solicitada por seus membros, cópia das atas de suas reuniões.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Seção I Da Responsabilidade e da Composição

Art. 40 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da LIBERTAS, cabendo-lhe acompanhar sua gestão econômico-financeira, alertando por escrito a Diretoria Executiva das irregularidades porventura verificadas, sugerindo medidas saneadoras e dando ciência ao Conselho Deliberativo.

Art. 41 - A composição do Conselho Fiscal obedecerá a estruturação discriminada no Estatuto da LIBERTAS.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Estatuto da LIBERTAS e legislação aplicável, além das seguintes condições:

I - pelo menos 2 (dois) membros deverão ser contadores ou técnicos em contabilidade, inscritos no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, e os demais deverão ter graduação em curso superior, preferencialmente, em área condizente com a atividade que desenvolverá como conselheiro.

II - possuir indiscutível idoneidade moral e credibilidade.

§ 2º - É recomendável que pelo menos um dos conselheiros tenha experiência em auditoria.

Art. 42 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

I - pessoas impedidas por lei especial;

II - pessoas condenadas por crime de qualquer natureza;

III - cônjuge ou parente, até terceiro grau, de membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva da LIBERTAS.

Seção II

Da Indicação, Eleição e Posse dos Membros do Conselho Fiscal

Art. 43 - A escolha dos membros do Conselho Fiscal, sejam eles indicados ou eleitos, será realizada conforme o disposto no Estatuto da LIBERTAS e no Regulamento Eleitoral, respectivamente.

Parágrafo Único - A indicação dos representantes das patrocinadoras deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término dos mandatos vigentes.

Art. 44 - O presidente do Conselho Fiscal dará posse aos novos membros indicados pelas patrocinadoras, a partir do primeiro dia útil de vigência do novo mandato, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, observado o disposto no Estatuto da LIBERTAS.

Seção III

Do Mandato

Art. 45 - O mandato dos conselheiros efetivos e de seus respectivos suplentes está discriminado no Estatuto da LIBERTAS.

Seção IV

Da Remuneração

Art. 46 - Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados pela LIBERTAS.

§ 1º - A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal corresponderá a 8% (oito por cento) da remuneração do diretor-presidente da LIBERTAS.

§ 2º - Além da remuneração prevista no primeiro parágrafo deste artigo, os membros do Conselho Fiscal farão jus a uma gratificação anual correspondente ao valor da remuneração mensal, a ser paga no mês de dezembro.

§ 3º - Sem prejuízo da remuneração mensal, os membros do Conselho Fiscal terão suas despesas com viagens, alimentação e hospedagem, quando efetuadas no exercício de suas funções, custeadas pela LIBERTAS, de acordo com as mesmas regras estabelecidas para a Diretoria Executiva da Fundação.

Art. 47 - O membro suplente do Conselho Fiscal fará jus à mesma remuneração percebida pelo membro efetivo a partir de 60 (sessenta) dias corridos da ausência deste.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal decidirá sobre a ocorrência desse evento e comunicará à LIBERTAS para a adoção das medidas necessárias.

Seção V

Da Participação em Congressos, Seminários e de Atividades Similares

Art. 48 - Serão asseguradas aos membros do Conselho Fiscal participações em congressos, seminários, palestras, treinamentos, bem como outras atividades similares relacionadas com as funções exercidas no âmbito da LIBERTAS, desde que possam contribuir para o aperfeiçoamento de seus conhecimentos e atuação.

Parágrafo Único - Para os participantes dos eventos citados no *caput* deste artigo, deverão ser consideradas as normas internas de administração da LIBERTAS, devendo o conselheiro encaminhar à área responsável da Fundação o respectivo pedido de participação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Seção VI

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal, além das atividades disciplinadas no Estatuto da LIBERTAS, exercer as seguintes atribuições:

I - requisitar a presença dos Auditores Independentes da LIBERTAS nas reuniões do Conselho Fiscal, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres;

II - a seu critério, qualquer membro do Conselho Fiscal poderá reunir-se com representantes dos Auditores Independentes, para dirimir dúvidas quanto à elaboração das demonstrações financeiras e, quando necessário, solicitar a estes a elaboração de relatórios sobre questões específicas relevantes que requeiram esclarecimentos.

§ 1º - Sem prejuízo da atuação de que trata o *caput* deste artigo, compete ao Conselho Fiscal emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

III - a análise de manifestação dos responsáveis pelas áreas correspondentes da LIBERTAS, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como a análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

§ 2º - As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que, eventualmente, devam ser adotadas.

§ 3º - Toda a documentação referida no parágrafo anterior deverá permanecer na LIBERTAS, à disposição da Secretaria de Previdência Complementar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 4º - Sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Conselho Fiscal, para o melhor desempenho de suas atribuições, poderá solicitar, em caráter eventual, o assessoramento de profissional especialista ou empresa especializada de sua confiança, além das auditorias externas de caráter obrigatório.

§ 5º - A contratação de assessoramento descrito no parágrafo anterior não exime os membros do Conselho Fiscal das responsabilidades previstas no Estatuto da LIBERTAS, neste Regimento Interno e na legislação.

Art. 50 - Para o cumprimento de seus deveres, os membros do Conselho Fiscal terão as seguintes prerrogativas:

I - requisitar da Diretoria Executiva, por escrito, balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e relatórios de execução de orçamento, quando houver;

II - solicitar às unidades da LIBERTAS esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras e contábeis especiais;

III - tomar conhecimento e examinar todos os livros ou arquivos referentes à LIBERTAS.

Art. 51 - Os poderes e atribuições conferidos ao Conselho Fiscal são indelegáveis às unidades da LIBERTAS.

Seção VII Das Reuniões

Art. 52 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, com periodicidade quinzenal;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, ou a requerimento, subscrito, de órgão estatutário da LIBERTAS.

Art. 53 - Da convocação deverão constar o dia, a hora, o local da reunião e, também, as matérias constantes da ordem do dia.

Art. 54 - Qualquer modificação das datas ou horários das reuniões ordinárias será comunicada aos conselheiros e eventuais convidados das reuniões com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 55 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, preferencialmente, na sede da LIBERTAS, podendo, ainda, efetivar-se, em caráter de rodízio, nas dependências das patrocinadoras.

Art. 56 - Cada conselheiro poderá, em virtude da matéria a ser deliberada, utilizar-se de assessoria específica, hipótese em que o assessor poderá estar presente à reunião do Conselho Fiscal, apenas durante o período necessário aos esclarecimentos, sendo peremptoriamente vedada sua presença quando da votação de qualquer matéria.

Art. 57 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, fixado em 50% o quórum mínimo para a sua realização, cabendo ao presidente, além do seu voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 58 - Independentemente das demais matérias tratadas na reunião, a pauta mínima objeto da convocação deverá contemplar os seguintes tópicos:

- I - análise dos indicadores de desempenho da LIBERTAS;
- II - análise do comportamento das ações negociadas em Bolsa;
- III - acompanhamento do orçamento;
- IV - relatórios de auditoria interna;
- V - análise de balancetes e balanços.

Art. 59 - Em caso de o conselheiro não se considerar em condições para opinar imediatamente sobre matéria em pauta, poderá requerer vista sobre o assunto antes de proferir o seu voto.

Parágrafo Único - O pedido de vista será concedido de imediato e o assunto incluído na pauta da próxima reunião, quando será votado obrigatoriamente.

Art. 60 - As decisões do Conselho Fiscal constarão de ata, que deverá ser preparada ao fim da respectiva reunião, contendo data, local, nome e assinatura de todos os conselheiros presentes, matérias discutidas e deliberações tomadas, diligências coletivas ou individuais e registro de votos proferidos em separado, quando houver.

Art. 61 - Caberá ao presidente do Conselho Fiscal presidir as reuniões desse órgão colegiado.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 62 - É facultada às patrocinadoras a cessão de pessoal à LIBERTAS, mediante o ressarcimento dos custos correspondentes.

Art. 63 - Considera-se patrocinadora qualquer empresa que tenha firmado Convênio de Adesão com a LIBERTAS, em relação a cada plano de benefícios que esta administra, mediante prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador.

Art. 64 - O membro de órgão estatutário da LIBERTAS deverá apresentar cópia da declaração do Imposto de Renda ou declaração de bens registrada em cartório, ao assumir e deixar o cargo, ficando essa documentação sob a guarda do Setor Jurídico da Fundação.

Art. 65 - Será vedada aos membros dos órgãos estatutários a contratação de parentes até o 3º grau para exercer atividade na LIBERTAS ou para prestação de serviços à Fundação.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se estende aos atos firmados anteriormente à data de aprovação deste Regimento Interno.

Art. 66 - É vedado a qualquer empregado da LIBERTAS ser membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

Art. 67 - Os membros e os ex-membros de órgãos estatutários da LIBERTAS estão obrigados a prestar informações ou esclarecimentos que venham a ser solicitados por administrador especial, interventor ou liquidante da Fundação, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Art. 68 - O conteúdo das reuniões dos órgãos estatutários da LIBERTAS deverá ser registrado em atas, assinadas pelos seus respectivos membros, respeitadas as demais disposições deste Regimento Interno e levadas a registro em cartório público.

Parágrafo Único - A via original da ata deverá ser ordenada numericamente e arquivada no Setor Jurídico da LIBERTAS.

CAPÍTULO VII **Da Vigência**

Art. 69 - O presente Regimento Interno entra em vigor em 21/12/2005, data de sua instituição e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Texto atualizado com as novas redações dos incisos I e II do § 1º, do artigo 32, e inciso I, do artigo 52, do Regimento Interno, aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 11/3/16 e 31/3/16, conforme atas da 334ª e 336ª reuniões do órgão.